

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL DONA CONSUELO MULLER (Pintura, sanitários, calçadas externas e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o estudo técnico preliminar destinado à análise e planejamento de obra de engenharia voltada para a Escola Estadual Dona Consuelo Muller localizado município de Campo Grande/MS. Com foco na melhoria e adequação das infraestruturas do local, este estudo tem como objetivo fornecer uma visão ampla das necessidades, desafios e soluções para garantir um ambiente seguro, funcional e propício ao aprendizado dos alunos.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Reforma Parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, localizada na rua Equador, 70 – Jardim Jacy, Campo Grande - MS, 79006-280 - Município de Campo Grande/MS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º e inciso I da IN 40/2020).

. A Escola Estadual Dona Consuelo Muller localizado município de Campo Grande/MS, é uma unidade de ensino de importante relevância para a comunidade local, e tem desempenhado um papel importante no fornecimento de educação de qualidade atendendo a centenas de alunos daquela região. No entanto, a atual estrutura física da unidade necessita de intervenções em sua infraestrutura física, de forma a proporcionar um ambiente de ensino mais agradável e adequado ao conforto de seus usuários.

A necessidade de contratação visa garantir a plena funcionalidade da escola, proporcionar um ambiente seguro, acessível e adequado para alunos, professores e demais profissionais da educação. Durante vistoria técnica realizada na unidade escolar, identificou-se a necessidade de substituição do reservatório vertical, manutenção de sanitários, adequação de sinalização tátil dos pisos e serviços de pintura. Desta feita, foram desenvolvidos projetos para o atendimento às necessidades da unidade.

A última contratação de serviços, com execução da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Convite, Processo 29/027.685/2023, no ano de 2023, contemplando serviços de reforma parcial.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a Secretaria de Estado de Educação – SED, pelo processo **29/076.335/2025** a que se reforma parcial de bens imóveis, fez a previsão dos recursos para contratação de serviços de pessoa jurídica para obras e ou serviços de engenharia, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Função Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0027

Localizador: Programa Fomento Ensino Médio em Tempo Integral

Unidade orçamentária: 29101

Fonte de Recursos: 0256973311

Número Cadastral: 27240

Natureza de Despesa: 33903900

Item: 33916

Valor total da obra R\$:443.842,97(quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

Obs: Em caso de reajustamento deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (INCC/SINAP).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º e inciso II da IN 40/2020).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de construção, serviços de reforma parcial, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação, será elaborado o Projeto Básico contendo os elementos necessários e suficientes em formato DWG e PDF, totalmente compatibilizado entre o projeto arquitetônico e os complementares. Garantindo um bom nível de precisão na definição e dimensionamento da obra, assegurando sua viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental. Essa abordagem permitirá a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução.

5.1: Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA;

- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Certidão de registro/quitação da CONTRATADA junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- g) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Cumprimento, por parte da CONTRATADA, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Em casos especiais a CONTRATANTE poderá indicar materiais específicos: marca, característica ou modelo, privilegiando assim os materiais com menor impacto ambiental. Vale destacar, a Administração deverá ter em mãos a Análise do Ciclo de Vida do material a ser escolhido.

5.3 Requisitos de normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA N 05/2017.
- c) Registro ou inscrição da licitante e do seu responsável técnico junto ao conselho regional de engenharia e agronomia-CREA/CAU (engenheiro civil e arquiteto).
- d) Norma Regulamentadora NR 6- Equipamento de Proteção individual.
- e) Norma Regulamentadora NR 12- Proteção individual.
- f) Norma Regulamentadora NR 18- Medidas de segurança.
- g) Norma Regulamentadora NR 35- Segurança em alturas.
- h) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- i) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- j) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- k) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- l) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

6.1 A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado surge a partir de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a serem feitos pela equipe técnica da COGESP/SED/MS, com base em vistoria prévia realizada no imóvel a ser reformado e/ou ampliado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

7.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de

divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

A contratação busca a execução de serviços de reforma parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller localizado município de Campo Grande/MS, com recursos federais provenientes do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE.

8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados as soluções e processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

As possibilidades de atender os serviços aqui descritos são três:

a) Pagamento de um valor mensal de manutenção, independentemente da quantidade de serviços solicitados; esse tipo de solução costuma ser usado em redes pequenas e com pouca alteração, pois em caso de incerteza durante a vigência do contrato a manutenção tende a ser mais cara.

b) Pagamento por demanda, atendendo às solicitações à medida em que forem registradas. É o tipo de solução em que se faz apenas manutenção corretiva, normalmente, e a que apresenta maior dificuldade em manter o equilíbrio financeiro da empresa.

c) Serviço fixo e mensal, de prestação contínua e devidamente discriminado e serviços eventuais por demanda, sendo atendidas à medida em que forem registradas. Um modelo híbrido, que apresenta o custo fixo nas manutenções preventivas e usa a opção de pagamento sob demanda para novos pedidos e manutenção corretiva.

8.1. Do Fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única

empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única CONTRATADA é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8.2. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

8.3. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9.1 A estimativa de preços da contratação será alinhada com os quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e com os preços do SINAPI AGESUL- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, considerada a principal referência para orçamentos de obras no Brasil, em alguns casos será utilizado o boletim de preços da AGESUL - Agência Estadual De Gestão De Empreendimentos De Mato Grosso Do Sul.

Em casos em que não houver composição no SINAPI AGESUL e nem na AGESUL, será elaborado composições próprias com utilização de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, e de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail. Essa metodologia segue recomendação das orientações do Tribunal de Contas da União, no qual busca-se outras fontes de preços se necessário.

A elaboração dos custos de execução será realizada por equipe técnica qualificada, resultando em um orçamento completo, incluindo o valor final de referência para a contratação, documento essencial no Projeto Básico e Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A presente solução contempla a serviços de reforma parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller localizado município de Município/MS. visando modernizar a infraestrutura existente, promover a acessibilidade universal, ampliar a capacidade de atendimento e garantir melhores condições de conforto, segurança e funcionalidade aos alunos, professores e demais servidores da unidade escolar.

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever os seguintes itens que seguem anexo no memorial descritivo e orçamento inicial.

Reforma:

- I. PINTURA
- II. SANITÁRIOS
- III. ACESSIBILIDADE
- IV. CALÇADAS EXTERNAS

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

11.1. Para execução não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, a solução a ser contratada não será de objeto de parcelamento, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A proposta de reforma parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, tem por objetivo promover a modernização da infraestrutura física e funcional da unidade escolar, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

12.1. ECONOMICIDADE

A economicidade será alcançada por meio de:

- Planejamento integrado e execução coordenada das etapas da obra, otimizando prazos e evitando retrabalhos;
- Adequação da infraestrutura existente, com reuso de estruturas em bom estado, reduzindo desperdícios e custos com demolições e novas fundações;
- Projeto executivo detalhado, reduzindo imprevistos durante a obra, o que contribui diretamente para evitar aditivos e aumentos de custo;
- Adoção de materiais duráveis e de baixa manutenção, reduzindo despesas futuras com consertos e substituições.

12.2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A intervenção propiciará:

- Melhor condição de trabalho para professores e servidores, com ambientes acessíveis e ergonomicamente adequados;
- Redução do absenteísmo e aumento da produtividade da equipe escolar, por meio de um ambiente mais salubre e funcional;
- Melhoria no ambiente pedagógico, possibilitando uso eficiente dos recursos didáticos e tecnológicos existentes;
- Ampliação da capacidade de atendimento escolar, com adequação de espaços para suporte pedagógico, como biblioteca e laboratórios e salas de aula.

12.3. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

- Readequação das instalações existentes de forma a eliminar improvisações e permitir a utilização integral dos equipamentos e mobiliários já adquiridos;;
- Integração dos novos espaços com a edificação existente, reduzindo a necessidade de aquisição de novos materiais de acabamento e revestimento.

12.4. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- A obra está estruturada para evitar gastos fragmentados e ações emergenciais futuras, que tendem a ser mais onerosas ao erário;
- Com a reforma, melhora-se a conservação preventiva, reduzindo os custos recorrentes de manutenção corretiva;;

CONCLUSÃO.

A execução da obra de reforma parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, proporcionará ganhos expressivos em termos de eficiência operacional,

sustentabilidade financeira e qualidade do serviço educacional público, atendendo ao princípio da boa governança, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

13.1: Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Formalização de Demanda;
- Gerenciamento de Risco;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos

necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

13.2.: Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

13.3. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal da obra qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.4. Visando garantir a adequada gestão e fiscalização da execução contratual, a Administração adotará as seguintes medidas:

- Capacitação Técnica de Servidores Designados:

- Os servidores ou empregados públicos que atuarão como gestores e fiscais do contrato participarão de cursos e treinamentos específicos voltados à:

- Gestão de contratos de obras públicas;
- Fiscalização de serviços de engenharia;
- Controle de execução física e financeira da obra;
- Registro de ocorrências e elaboração de relatórios técnicos;
- Aplicação de sanções contratuais e controle de aditivos;
- Uso de ferramentas de acompanhamento e monitoramento de obras.

- Designação Formal dos Agentes Públicos:

- A Administração nomeará, por meio de portaria, os agentes públicos responsáveis pelas funções de fiscal técnico, fiscal administrativo.

14 . CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1.: Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1.O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

15.2.No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

15.3.Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da

escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

15.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

15.5.: Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

15.6.: Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na obtenção da obra.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante da necessidade identificada, da viabilidade técnica, da economicidade da solução escolhida e do impacto positivo sobre a comunidade escolar, conclui-se necessária a obra de reforma parcial da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

A intervenção representa uma solução eficiente para garantir infraestrutura física compatível com as exigências atuais da educação pública, com respeito à legislação, ao interesse público e aos princípios da boa administração.

Investir na infraestrutura escolar é um investimento no futuro, demonstrando o compromisso das autoridades com a educação de qualidade e o bem-estar da

comunidade escolar. Portanto, é recomendável e essencial o posicionamento favorável à contratação dessa obra, visando aprimorar significativamente a infraestrutura e as condições de ensino na referida unidade escolar.

1. ASSINATURA:

Campo Grande – MS, 16 de janeiro de 2026.

Juliana Brandão Araújo
Direção Executiva e Assessoramento
Matrícula: 487801023

Jeferson Rodrigues Vieira
Direção Ger. e Assessoramento
Matrícula: 508023022

Tácia Carolina Prado de Souza Barbosa Ronda
Direção Geral Superior e Assessoramento
Matrícula: 478979023

Helio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação